

PROJETO DE LEI 1.601/2020

Dispõe sobre a proibição de corte ou interrupção do fornecimento de água e energia aos consumidores de Minas Gerais, durante o surto do Coronavírus no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e à Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG) realizar o corte ou interrupção do fornecimento de água e energia aos consumidores de Minas Gerais, ainda que inadimplentes com o pagamento das respectivas faturas, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no Estado (DECRETO NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020), em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2020.



Deputado Betão – PT
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia